TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

PROCESSO N: 0464/2023 (SEI n. 0555/2023)
ASSUNTO: Proposta de atualização do valor do auxílio-transporte devido aos estagiários deste TCE/RO
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
GRUPO: I
SESSÃO: 29ª Sessão Virtual do Conselho Superior de Administração, de 08 de março de 2023

ADMINISTRATIVO. DECRETO MUNICIPAL DE REAJUSTE NO PREÇO DA TARIFA PÚBLICA AFETA AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTAGIÁRIOS DO TCE-RO. DEMONSTRAÇÃO DE SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ACOLHIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Por força do reajuste no preço da passagem de ônibus, promovida no âmbito municipal, e levando em consideração a demonstração da viabilidade técnica, orçamentária e financeira, é de se promover a majoração dos valores relativos ao auxílio-transporte pagos aos estagiários do TCE-RO.

1. A Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas – DISDEP, por intermédio do Memorando nº 5/2023-DISDEP, submete à deliberação da Presidência a proposta de "atualização do valor de auxílio-transporte para os estagiários deste TCE-RO", face ao reajuste da tarifa pública do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus no âmbito do Município de Porto Velho, por força do advento do Decreto n. 18.699/2022.

2. A DISDEP propõe ainda o pagamento retroativo da diferença entre o novo valor da tarifa de ônibus e o pago por este Tribunal, a título de auxílio-transporte, desde a data de 15 de dezembro de 2022 (art. 4° do Decreto n. 18.699).

3. É o essencial a relatar.

4. **Preliminarmente** registro que compete ao Presidente "encaminhar ao exame do Plenário [CSA] as questões administrativas de caráter relevante" e relatar "os assuntos internos da administração do Tribunal cuja relevância exija conhecimento do Plenário [CSA]", conforme disposto no art. 187, incisos XXX e XXXVII, alínea "b", do Regimento Interno do TCE-RO.

5. Tendo em vista o impacto orçamentário e financeiro da medida – R$ 6.846,00 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais) mensais, considerando o quantitativo de 105 estagiários –, reputo que se trata de questão administrativa de caráter relevante, razão por que, em prestígio à prudência, submeto-a à discussão/aprovação pelo Conselho Superior de Administração.

6. No **mérito**, com o objetivo de demonstrar a pertinência da presente proposta, trago à colação os fundamentos invocados pela Secretaria-Geral de Administração – SGA, que, por intermédio do Despacho n. 0492533/2023/SGA (ID 0492533, proc. Sei 0055/2023), desincumbiu-se do ônus de demonstrar a viabilidade jurídica da atualização almejada, a saber:

> *A Resolução n. 258/2017/TCE-RO, normativo interno que dispõe sobre o estágio de alunos dos ensinos médio e superior no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, enuncia no artigo 27, o seguinte:*
>
> > *Art. 27. O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal definida por ato do Presidente, de acordo com o nível do estágio, nela já incluído o valor equivalente a 40 (quarenta) vales-transportes.*
> >
> > *Parágrafo Único. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.*
>
> *Neste contexto, urge registrar que os autos n. 7337/17 (PCe) foram instruídos com vistas à majoração das bolsas-auxílio e desmembramento do numerário concernente ao Auxílio-Transporte, o que ensejou a prolação do Acórdão inserto no ID 0491202, em que o CSA decidiu:*
>
> À vista disso, submeto ao Conselho Superior de Administração a seguinte proposta:
>
> I - acolher a proposta de majoração dos valores relativos a bolsas-auxílio concedidos a estagiários de nível médio e de nível superior, bem como a proposta de fixação de valores atinentes a bolsas-auxílio concedidas a estagiários de pós-graduação, de acordo com a tabela a seguir:

Estagiário	Valor da Bolsa	Auxílio Transporte	Total
Nível Médio 4h/dia	700,00	174,80	**874,80**
Nível Superior 4h/dia	1.000,00	174,80	**1.174,80**
Nível Superior 5h/dia	1.200,00	174,80	**1.374,80**
Nível Superior 6h/dia	1.400,00	174,80	**1.574,80**
Pós-Graduação 6h/dia	2.100,00	174,80	**2.274,80**

Do teor do acórdão infere-se que - no que atine o valor do Auxílio-Transporte - o CSA acolheu integralmente a instrução do ESPROJ no sentido de que o parâmetro seria o montante integral da passagem de ônibus, nestes termos:

> Além do exposto, outro aspecto importante é o fato de que a maior parte dos órgãos, constantes na Tabela 1, discriminam o valor da bolsa e do auxílio transporte separadamente, destacando que o valor devido é o mesmo do bilhete integral, visto que o estudante não utiliza a redução do valor da passagem para transporte ao seu local de estágio.

Fato é que, desde a prolação do Acórdão que majorou o valor do Auxílio-Transporte dos estagiários (2018), houveram reajustes no valor da passagem de ônibus no município de Porto Velho e, de acordo com o já transcrito artigo 27 da Resolução n. 258/2017/TCE-RO, este consubstancia o parâmetro objetivo de aferição do montante a ser pago a título de indenização dos custos de transporte.

Neste contexto, o Decreto Municipal n. 18.699 (ID 0491198) comprova que atualmente, no município de Porto Velho, o valor da tarifa pública integral é de R$ 6,00 (seis reais). Seguindo a metodologia do caput do referenciado artigo 27 da Resolução n. 258/2017/TCE-RO, o valor atualizado do Auxílio-Transporte seria de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Com efeito, o valor atualmente pago (R$ 174,80), adotando a metodologia de cálculo da norma, pressupõe passagem no importe de R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos).

O valor unitário da passagem, portanto, é R$ 1,63 maior do que o utilizado como parâmetro em 2018, o que no total representa os R$ 65,20 pleiteados pela SEGESP.

Sem maiores delongas, considerando: (i) o critério objetivo fixado no artigo 27 da Resolução n. 258/2017/TCE-RO; (ii) as ponderações que ensejaram o Acórdão prolatado nos autos n. 7337/2017, precipuamente a consignação de que o valor a ser utilizado como parâmetro é o da passagem integral; (iii) a comprovação de que este parâmetro foi reajustado desde a data em que majorado (2018); CORROBORO o entendimento da SEGESP/DISDEP no sentido de que cabível a majoração pleiteada, de R$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos), no valor do Auxílio Transporte atualmente pago aos estagiários desta Corte, passando de R% 174,80 para R$ 240,00.

Dos aspectos econômico-financeiros

O impacto orçamentário da medida, considerando o quantitativo de 105 estagiários (ID 0477119) é de R$ 6.846,00 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais) mensais e R$ 82.152,00 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais) anuais. O dispêndio total anual (folha de pagamento) passaria de R$ 2.110.248,00 (dois milhões, cento e dez mil duzentos e quarenta e oito reais, ID 0477119) para R$ 2.192.400,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais, ID 0480521).

Considerando a existência de elemento de despesa próprio para o pagamento de Auxílio-Transporte (33.90.49), urge destacar que o valor TOTAL ANUAL da despesa seria de R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), caso acolhida a proposta de majoração.

Neste diapasão, observo que o orçamento deste Tribunal, previsto para o pagamento dos Auxílios-Transporte dos estagiários, no exercício de 2023 é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil

reais) e a disponibilidade orçamentária atual, para este fim, no Elemento de Despesa 3.3.90.49 do Programa/Atividade 01.128.1266.2974 é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Relatório de Execução Orçamentária anexo (ID 0492626):

2974 COORDENAR ESTÁGIOS NA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	6.700.000,00	D	6.700.000,00	D		6.700.000,00	C
33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	5.000.000,00	D	5.000.000,00	D		5.000.000,00	C
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00	D	1.200.000,00	D		1.200.000,00	C
33.90.49 Auxílio-Transporte	500.000,00	D	500.000,00	D		500.000,00	C

7. Em complemento, relativamente ao impacto da presente deliberação, mostra-se relevante tecer algumas considerações no que diz respeito a incidência, no caso concreto, do decaimento parcial (modalidade de extinção do ato administrativo) do Acórdão ACSA-TC 0006/2018, especificamente, no tocante ao valor fixado a título de auxílio-transporte dos estagiários, que, de acordo com o valor da tarifa praticado pelo município, à época da prolação da aludida decisão (19/03/2018), restou estabelecido no montante de R$ 174,80 (cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)[1] mensais.

8. Sucede que, conforme visto, o parâmetro objetivo (valor integral da passagem) de aferição do montante a ser pago a título de indenização dos custos de transporte sofreu aumento, o que descortina a necessidade da fixação do novo valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)[2] e, por via de consequência, reclama a alteração, nesse ponto específico, do Acórdão ACSA-TC 0006/2018, a fim de atualizar o valor defasado (R$ 174,80).

9. Ante o exposto, com o objetivo de harmonizar a Resolução n. 258/TCE-RO/2017 com o novel Decreto Municipal n. 18.699/2022 e considerando que a SGA atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para suprir as despesas afetas à atualização do valor pago ao estagiários a título de auxílio-transporte, submeto ao crivo deste Conselho Superior de Administração, a seguinte proposta de decisão:

I – Acolher a proposta de majoração dos valores relativos ao Auxílio-Transporte concedidos aos estagiários deste TCE-RO, nos exatos termos formulados pela Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas – DISDEP, com o pagamento retroativo do novo

[1] De acordo com o artigo 27 da Resolução n° 258/TCE-RO/2017, esse valor correspondeu a 40 vales vales-transportes no valor unitário de R$ 4,37, que resultou no montante de R$ 174,80 (40 x R$ 4,37 = R$ 174,80).
[2] De acordo com o artigo 27 da Resolução n° 258/TCE-RO/2017, combinado com o Decreto n. 18.699/2022, esse valor corresponde a 40 vales vales-transportes no valor unitário de R$ 6,00, que é igual a R$ 240,00 (40 x R$ 6.00 = R$ 240,00).

valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensal à data de 15.12.2022, conforme o art. 4° do Decreto n. 18.699/2022; e

II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento para que providencie a publicação desta Decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, promova a juntada desta decisão nos processos SEI n. 0555/2023, remeta estes autos à SGA para o cumprimento do que restou decidido e, após os trâmites legais, promova o arquivamento do presente processo.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450